

PARECER TÉCNICO

A Coordenadoria de Serviços Gerais do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por intermédio do seu coordenador, nos autos do protocolo nº. 000562/2025, em estrita observância ao despacho nº. 329/2025 exarado pela Comissão de Contratação, passa a emitir o presente parecer técnico acerca das condições da proposta e de habilitação da empresa MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 24.616.322/0001-28, 1ª colocada, item 1, no valor total de R\$ 1.280.000,00, licitante arrematante da Concorrência Eletrônica nº. 90001/2025.

Após análise da documentação acostada ao referido protocolo, com fim de verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital supracitado e seus anexos, ficou constatado que a licitante apresentou a documentação nos seguintes termos:

Item	Documento	Observações
1	ANEXO III - PROPOSTA - TCEass	O valor total da proposta, R\$1.280.000,00 está abaixo do limite de inexequibilidade, consoante disposto no art 59, §4º, da Lei 14.133/2021, no subitem 6.9.3 do edital e no Acórdão 3233/2020 do TCU.
2	COMPOSIÇÃO DE PREÇOass	<ul style="list-style-type: none"> A quantidade de módulos contida na proposta (854) não atende ao item 7.1, “a”, do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Não foi apresentado o modelo e suas especificações da estrutura CARPORT proposta pelo licitante, consoante exigido no subitem 2.3, do Anexo I, do Anteprojeto de Engenharia.
3	BDIass	A planilha de BDI não apresenta percentuais distintos entre fornecimento de equipamentos e serviços, conforme determina o Acórdão TCU 2622/2013 e item 6.11.1 do Edital.
4	Acervo técnico	<ul style="list-style-type: none"> Não foi encontrado, no conjunto de atestados apresentados, documento que comprove experiência na execução instalação de estrutura tipo CARPORT com no mínimo 60 vagas, como solicitado no edital, subitem 11.42-b. Não foi encontrado, no conjunto de atestados apresentados, documento que comprove experiência no fornecimento e instalação de inversor de capacidade maior ou igual a 100 kw, como solicitado no subitem 11.42 “c”, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.
5	381538_INVERSOR SOLAR GROWATT MAX100KTL3-X LV Datasheet.pdf	<p>O inversor apresentado não comprovou atender às especificações mínimas determinadas no edital e termo de referência, especialmente nos itens do edital, mais precisamente o contido no subitem 2.2, do Anexo I, do Anteprojeto de Engenharia, que detalha as especificações técnicas, a saber:</p> <p>2.2. DOS INVERSORES:</p> <p>g) <i>Garantia mínima de 10 (dez) anos contra defeitos de material e fabricação, com substituição imediata em caso de falha;</i></p>

	<p><i>l) O inversor a ser considerado em projeto e instalado no sistema fotovoltaico deverá ser de 100kW e deverá suportar uma sobrecarga <overload= mínimo de 30%.</i></p> <p><i>u) Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos do inversor utilizado:</i></p> <ol style="list-style-type: none"><i>1. Proteção AFCI</i><i>6. Proteção contra sobrecorrente CA</i><i>9. Proteção de sobrecorrente CC</i><i>10. Proteção contra sobretemperatura</i><i>12. Monitoramento da rede elétrica CA e CC (tensão, corrente, potência, frequência e correntes residuais);</i>
--	--

Diante das informações e documentos apresentados, após a sua devida análise pelo corpo técnico deste Tribunal de Contas, entendemos que a proposta apresentada não atende às exigências contidas no Edital e seus anexos, razão pela qual opinamos pela desclassificação da licitante, por, repise-se, não atender ao disposto no Edital da Concorrência Eletrônica nº. 90001/2025.

Aracaju, 14 de maio de 2025.

João Paulo Sobral Bispo
Coordenador de Serviços Gerais

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE